PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 213 | São Paulo | quarta-feira, 11 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.049, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Cria as Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e a 3ª Delegacia de Polícia nas unidades que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, as Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente.

Parágrafo único — As unidades policiais civis, criadas por este artigo, subordinam-se às respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, devendo, no desempenho de suas atribuições, observar as diretrizes e normas emanadas da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON.

Artigo 2º — As unidades policiais civis de que trata o artigo anterior, ficam classificadas como de:

I — 1ª Classe, as subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Classe Especial;

II— 2ª Classe, as subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de 1ª Classe.

Artigo 3º — Fica criada, na Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, a 3ª Delegacia de Polícia.

Parágrafo único — A unidade policial civil que trata o artigo anterior, fica classificada como de 1ª Classe.

Artigo 4º — As Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e a 3ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, têm por atribuições, concorrentemente com as unidades policiais civis de base territorial, a apuração das infrações penais contra o meio ambiente, previstas em legislação referente à matéria.

Artigo 5º — A implantação das Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente, subordinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Jundiaí, Registro e São Sebastião e a da 3ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, será efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante o remanejamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único — No caso das demais Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente, referidas no artigo 1º deste decreto, a implantação será gradativa, condicionada à efetiva destinação de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II do artigo 10:

"II — Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, com:

a) 1ª Delegacia de Polícia;

b) 2ª Delegacia de Polícia;

c) 3ª Delegacia de Polícia;";

II — o Artigo 22:

"Artigo 22 — O Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, tem a atribuição básica de executar a Polícia Judiciária relativa às infrações penais contra a economia popular e afins, contra a saúde pública e afins, contra o meio ambiente e afins, contra a Fazenda e afins e contra a Administração em geral, praticadas por funcionários públicos, ressalvada a atribuição da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria da Polícia Civil, no Município da Capital.

§ 1º — A atribuição do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, é concorrente com a do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP.

§ 2º — A atribuição do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON, pode ser exercida nos demais Municípios, por determinação superior ou por solicitação da autoridade policial respectiva.".

Artigo 7º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades dirigentes poderão ser complementadas, mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1992

DECRETO Nº 35.956, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre a identificação de funções específicas de Assistente Agropecuário da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 31-10-92

Artigo 2º — Os dispositivos, ...

I — a alínea "c":

onde se lê:

"c) 14 (quatorze) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos e Vale do Paranapanema;";

leia-se:

"c) 14 (quatorze) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Franca, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Carlos, São José dos Campos, Sorocaba e Vale do Paranapanema;";

DECRETO Nº 35.997, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificações do D.O. de 10-11-92

Onde se lê:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 66.329.839.839.000,00 ...

Leia-se:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 66.329.839.000,00 ...

DECRETO Nº 36.001, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura do crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 10-11-92

Artigo 1º — Fica aberto ...

Na Tabela I leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	28.229.363.611,00
	Subtotal	28.229.363.611,00
	Total	28.229.363.611,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Radiopatrulhamento Padrão 06.30.177.2.241		28.229.363.611,00	28.229.363.611,00
Totais		28.229.363.611,00	28.229.363.611,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 10-11-92

No processo SET-2.166/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo no parecer AJG nº 1.876/92, que adoto, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Presidente Prudente, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para execução de obras de reforma e ampliação em diversas praças esportivas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo CIR-608/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer nº 1.882/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de aditamento ao convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Monte Castelo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-0688/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do Parecer nº 1.856/92 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Tupi Paulista nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No processo CIR-681/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1.902/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado com o Município de Paulo de Faria, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-2.086/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.881/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo CIR-2.126/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.904/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Echaporã nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SES-331/91 sobre convênio: "Diante da representação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 1.896/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a assinatura de termo de aditamento, para a finalidade proposta, ao convênio celebrado em 11-11-91 com o Município de Louveira e que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à melhoria do sistema de água e esgotos da cidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SAA-20.146/88 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1.884/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre a União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a alteração da cláusula financeira do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de novembro — Quarta-feira

11h Sra. Ika Fleury, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.
15h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.
18h Dr.Coutinho Jorge, Ministro do Meio Ambiente.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Habitação	24
Planejamento e Gestão	2		
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Secretaria do Menor	24
Promoção Social	3	Procuradoria Geral do Estado	24
Relações do Trabalho	4	Transportes Metropolitanos	24
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	7	Universidade Estadual de Campinas	25
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade Estadual Paulista	26
Educação	9	Ministério Público	27
Saúde	12	Tribunal de Contas	28
Energia e Saneamento	21	Editais	33
Infra-Estrutura Viária	22	Concursos	35
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Assembléia Legislativa	54
Cultura	23	Diário dos Municípios	70
Esportes e Turismo	23	Ministérios e Órgãos Federais	72